



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR: **Sindicato dos Produtores Rurais de Juazeiro/BA**

DATA DE ENTREGA
02/09/2014

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei, visando alterar a Lei 8.213/91, para que o produtor rural, que tenha até dois empregados, seja considerado segurado especial da Previdência Social.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: ____/____/____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: ____/____/____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: ____/____/____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: ____/____/____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: ____/____/____	Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 148/2014
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Sindicato dos Produtores Rurais de Juazeiro/BA.

CNPJ: 13.636.873/0001-37

Tipos de Entidades: () Associação () Federação (X) Sindicato

() ONG () Confederação () Outros ()

Endereço: Rua Sebastião Pereira Paulo, nº 64 – Loteamento Santa Maria-
Bairro Santo Antônio

Cidade: Juazeiro **Estado:** BA **Cep.:** CEP 48.903.050

Fone/Fax: (74) 3612-8723

Correio-eletrônico: sindprodutores@uol.com.br

Responsáveis: Raimundo dos Santos - Secretário

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Sindicato supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 02 de setembro de 2014.


Cláudio Ribeiro Paes
Secretário-Executivo



MODIFICAÇÃO NA APOSENTADORIA ESPECIAL RURAL

De: **sindprodutores**

Para: **clp@camara.leg.br**

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: **MODIFICAÇÃO NA APOSENTADORIA ESPECIAL RURAL**

Data: **22/08/2014 15:46**

APOSENTADOR... .jpg 705.69 KB

Senhor Deputado Zequinha Marinho,

O pequeno produtor rural, que tenha empregado, mesmo 1(um) só, fica aliado da **APOSENTADORIA ESPECIAL COMO TRABALHADOR RURAL**, conforme V. Sa. pode constatar na matéria anexa, oriunda da Assessoria Jurídica da FAEB - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DA BAHIA.

Desse modo, a título de sugestão, solicitamos do nobre Deputado, encaminhar projeto de mudança, no sentido de que o pequeno produtor rural que tenha até 02 empregados, legalmente registrados como tal e que venha contribuindo para a Previdência Social sobre a Folha de Pagamento, possa também gozar dos mesmos direitos que a Lei favorece ao produtor rural da Agricultura Familiar, ou seja, não necessita de contribuir para a Previdência Social, bastando apenas comprovar a sua atividade rural, por pelo menos 15 (quinze) anos.

Atualmente o produtor rural que tenha empregado, tem que contribuir para a Previdência Social como empregador e também recolher a contribuição sobre a folha de pagamento, além de só se aposentar quando completar 35 anos de contribuição, o que a nosso ver é um castigo muito grande, para quem está gerando emprego e renda ao país.

Precisamos mudar urgentemente esta situação!

Ficamos no aguardo de suas notícias à respeito do assunto.

Saudações Sindicais.

**RAIMUNDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO**

**SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE JUAZEIRO
RUA SEBASTIÃO PEREIRA PAULO, 64 - SANTO ANTONIO
JUAZEIRO (BA) CEP: 48903-214
FONES: (74) 3612-8723 E (74) 8813-8137**

Lembre-se: sua senha de acesso no UOL Mail é secreta; não a informe a ninguém.
O UOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. Trocar senha.

Aposentadoria Rural – Segurado Especial



A Constituição Federal, em seu artigo 195, §8º e a Lei 8.213/91, art. 11, para fins previdenciários, trazem a figura do **SEGURADO ESPECIAL**, que é o produtor, parceiro, meeiro e o arrendatário rural, o comodatário, usufrutuário, extrativistas, pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio de terceiros, bem como com seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis anos ou a ele equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar.

Não integram o grupo familiar do segurado especial, os filhos e as filhas casados, os genros, noras, sogros, sogras, tios, tias, sobrinhos, sobrinhas, primos, primas, netos, netas e os afins.

Portanto, para ser um segurado especial e obter os benefícios da previdência social, inclusive a aposentadoria, faz-se necessário que o produtor exerça sua atividade rural de forma individual ou em regime de economia familiar. Ou seja, não é permitida a contratação de empregados.

Importante ressaltar que se houver qualquer pagamento ao colaborador, mesmo que seja in natura (através de alimentação, vestimentas, habitação etc.), estará descaracterizada a condição de segurado especial para ambos, tanto para o produtor, quanto para o seu auxiliar, pelo menos durante o período em que houver a remuneração.

Do mesmo modo, não será segurado especial qualquer membro do grupo familiar que exerça outra atividade remunerada. E ainda, perderão a condição de segurado especial os filhos e cônjuges, cujos pais/cônjuges perderam a condição de segurado especial por exercerem atividade remunerada.

Além disto, para o produtor rural receber esta aposentadoria do INSS, na condição de segurado especial, no valor de 1 salário mínimo, é imprescindível que comprove também o preenchimento dos requisitos referentes a **IDADE MÍNIMA** (para homens, será de 60 anos, e para as mulheres, de 55 anos) e **PERÍODO MÍNIMO DE ATIVIDADE RURAL** (carência de 180 meses - 15 anos - de atividade rural, mesmo que de forma descontínua).

A comprovação da atividade rural poderá ser através dos seguintes documentos, que devem corresponder ao período da carência (15 anos):

1. Escritura da Terra/ Contrato de Arrendamento/ Parceria ou Comodato/ Certidão de assentamento; (Os contratos devem estar registrados em cartório ou terem a firma reconhecida).
2. Comprovante de cadastro no INCRA (CCIR);
3. Bloco de notas ou notas fiscais de compra e venda de produtos rurais;
4. Declaração do Sindicato da classe da atividade rural exercida; (Essa declaração substitui outros documentos que, porventura, o produtor não tenha em mãos e que comprovem a atividade rural).
5. Comprovante de pagamento do ITR;
6. Outros que demonstrem o período da atividade.

Por fim, embora no passado fosse requisito para auferir o benefício da aposentadoria rural que a propriedade tivesse menos que um módulo rural da região, atualmente, a jurisprudência dos Tribunais Superiores têm sido no sentido de que o tamanho da propriedade, desde que atendido os requisitos da idade mínima e atividade rural em regime de economia familiar, é irrelevante e não descaracteriza a condição de segurado especial, podendo ser concedida a aposentadoria normalmente.

Fernanda Fernandes
Assessora Jurídica da Faeb

expediente

2013

FAEB – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia

PRESIDENTE: João Martins da Silva Júnior

VICE-PRESIDENTE: José Mendes Filho

1º VICE-PRESIDENTE ADM. FINANCEIRO: Edson Diogo Moniz Pinto

2º VICE-PRESIDENTE ADM. FINANCEIRO: Eliane Meneses de Oliveira

1º VICE-PRESIDENTE DE DES. AGROPECUÁRIO: Guilherme de Castro Moura

2º VICE-PRESIDENTE DE DES. AGROPECUÁRIO: Humberto Miranda Oliveira

DIRETORIA

EFEATIVOS

José Cretano Ricci de Araújo
Antonio Balbino de Carvalho Neto
Henrique Brugnol Saraiva de Araújo
Urbano Pereira Correia
Guilherme Galvão de Oliveira Pinto
João Carlos Gomes
Nelson Gomes da Silva
Edson José Soares de Matos
Paulo Luiz Rower
Mário César de Magalhães Dias

SUPLENTE

José Carlos Oliveira de Carvalho
Vanir Antonio Kolb
Francisco Ângelo Nogueira de Souza
Rogério de Moraes
Edson Lavigne Gesteira
Alfredo Bezerra de Oliveira Lima Neto
Ruy Ribeiro da Silva
Sérgio Augusto Teixeira
José Domingos dos Santos
Itatellino de Oliveira Leite Júnior

CONSELHO FISCAL

EFEATIVOS

Demétrio Souza D'Eça
Fernando de Figueiredo Pimenta
Israel Tavares Viana

SUPLENTE

José Raimundo de Souza Pereira
Antonio Alberto Ribeiro de Almeida
Wamilson Palma Fábreg

DELEGADOS REPRESENTANTES NA CMA

EFEATIVOS

João Martins da Silva Júnior
José Mendes Filho

SUPLENTE

Guilherme de Castro Moura
Edson Diogo Moniz Pinto

SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Administração Regional da Bahia)

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Presidente: João Martins da Silva Júnior

Superintendente: Geraldo Machado

Titulares

Daniel Klüppel Carrara
José Mendes Filho
Guilherme de Castro Moura
José Antonio da Silva

Suplentes

Humberto Miranda Oliveira
Edson Diogo Moniz Pinto
Hélio Antônio Matias da Silva
Cláudio Silva Bastos

CONSELHO FISCAL

Titulares

Carlos Humberto Sampaio de Araújo
Manoel Fonseca Neto
Josefa Rita da Silva

Suplentes

Itatellino de Oliveira Leite Júnior
Adelson Mota de Oliveira
Ailton Queiroz Lisboa

Expediente Informe Sistema FAEB/SENAR

Responsáveis técnicos

Guilherme de Castro Moura | Bárbara Letícia S. Cordeiro

Redação

Marilda Negreiros Nascimento | Vanderson Nascimento | Maiara Rocha

Diagramação

Cristiane Reis

Tiragem: 12.000 exemplares



www.faeb.org.br
www.senarbahia.org.br



71 3415.7100
71 3415-5188



faeb@faeb.org.br
senar@senarbahia.org.br

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO:

Sistema FAEB/SENAR
Rua Pedro Rodrigues Bandeira, 143, Edifício dos Seguradores,
1º andar - Comércio, Salvador - Bahia
CEP: 40.015-000

PARA USO DOS CORREIOS

☐ ENDORÇADO	☐ PRECISO	☐ END. INSUFICIENTE
☐ DESCONHECIDO	☐ AUSENTE	☐ CEP
☐ RECIUSADO	☐ NÃO PROCURADO	☐ NÃO EXISTE Nº INDICADO
☐ INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTADOR OU SINDICO		
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSAL EM ____/____/____		
RESPONSÁVEL		